



Relatório Trabalhista

Nº 026

01/04/2002



TABELAS DO INSS - EMPREGADOS E CONTRIBUINTE INDIVIDUAL VIGÊNCIA A PARTIR DE ABRIL/2002

A Portaria nº 288, de 28/03/02, DOU de 02/04/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência abril de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 21, de 1999, que prorroga, alterando a alíquota, a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social e institui seu Plano de Custeio;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 35, de 27 de março de 2002, que dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de abril de 2002;

CONSIDERANDO o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º - A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência abril de 2002, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo I.

Art. 2º - A contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS até 28 de novembro de 1999, a partir da competência abril de 2002, será de vinte por cento sobre o salário-base, de acordo com a tabela constante do Anexo II.

Art. 3º - A contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS a partir de 29 de novembro de 1999, é de vinte por cento sobre a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, para o contribuinte individual, e, para o facultativo, sobre o valor por ele declarado, observado os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Art. 4º - O contribuinte individual que prestar serviço a uma ou mais empresas poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, no respectivo mês, limitada a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição.

Art. 5º - A partir do mês de abril de 2002, não terão valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais):

I - os benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social: auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global), aposentadorias e pensão por morte (valor global);

II - as aposentadorias de aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, com alterações da Lei nº 4.262, de 12 de dezembro de 1963; e

III - a pensão especial paga às vítimas da Síndrome da Talidomida.

Art. 6º - A partir do mês de abril de 2002, terão valor igual a R\$ 200,00 (duzentos reais):

I - os benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

a) amparo social ao idoso e ao deficiente físico; e

b) renda mensal vitalícia; e

II - a pensão especial paga aos dependentes das vítimas fatais de hemodiálise da cidade de Caruaru/PE.

Art. 7º - A partir do mês de abril de 2002:

I - o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) nem superiores a R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais);

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a uma, duas e três vezes o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos de vinte por cento; e

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 8º - O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CECHIN

ANEXO I - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO A PARTIR DA COMPETÊNCIA ABRIL DE 2002

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 429,00	7,65
De 429,01 até 600,00	8,65
De 600,01 até 715,00	9,00
De 715,01 até 1.430,00	11,00

OBS: A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311, de 1996.

ANEXO II - ESCALA DE SALÁRIOS-BASE PARA OS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO, INSCRITOS ATÉ 28 DE NOVEMBRO DE 1999, A PARTIR DA COMPETÊNCIA ABRIL DE 2002.

CLAS-SE	NUMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
De 1 a 6	12	De 200,00 a 858,00	20,00	De 40,00 a 171,60
7	12	1.000,99	20,00	200,20
8	24	1.144,01	20,00	228,80
9	24	1.287,00	20,00	257,40
10	-	1.430,00	20,00	286,00



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - ABRIL/2002 - ALTERAÇÃO

SALÁRIO DECONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	ALÍQUOTA PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF (%)
até 429,00	7,65	8,00
de 429,01 até 600,00	8,65	9,00
de 600,01 até 715,00	9,00	9,00
de 715,01 até 1.430,00	11,00	11,00

OBS: A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311, de 1996.

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> A Portaria nº 288, de 28/03/02, DOU de 02/04/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência abril de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99. A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas. A Portaria nº 908, de 30/03/01, DOU de 02/04/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, e também a escala de salários-base para segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no regime geral de previdência social até 28 de novembro de 1999, com vigência a partir da competência abril de 2001; A Instrução Normativa nº 26, de 14/06/00, DOU de 15/06/00, INSS, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00; A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00; A Portaria nº 5.107, de 11/04/00, DOU de 12/04/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a tabela de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores que ocorrerem nas competências abril e maio de 2000; A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF; A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99; A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999. A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99. A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção. A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999. A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/01/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97; A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96; Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95; As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95); Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).
--------------	---



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2002

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 30/04/2002, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
ABR/02	0,00000000	0,00	00
MAR/02	0,00000000	1,00	04
FEV/02	0,00000000	2,00	07
JAN/02	0,00000000	3,37	10
DEZ/01	0,00000000	4,62	10
NOV/01	0,00000000	6,15	10
OUT/01	0,00000000	7,54	10
SET/01	0,00000000	8,93	10
AGO/01	0,00000000	10,46	10
JUL/01	0,00000000	11,78	10
JUN/01	0,00000000	13,38	10
MAI/01	0,00000000	14,88	10
ABR/01	0,00000000	16,15	10
MAR/01	0,00000000	17,49	10
FEV/01	0,00000000	18,68	10
JAN/01	0,00000000	19,94	10
DEZ/00	0,00000000	20,96	10
NOV/00	0,00000000	22,23	10
OUT/00	0,00000000	23,43	10
SET/00	0,00000000	24,65	10
AGO/00	0,00000000	25,94	10
JUL/00	0,00000000	27,16	10
JUN/00	0,00000000	28,57	10
MAI/00	0,00000000	29,88	10
ABR/00	0,00000000	31,27	10
MAR/00	0,00000000	32,76	10

FEV/00	0,00000000	34,06	10
JAN/00	0,00000000	35,51	10
DEZ/99	0,00000000	36,96	10
NOV/99	0,00000000	38,42	10
OUT/99	0,00000000	40,02	10
SET/99	0,00000000	41,41	10
AGO/99	0,00000000	42,79	10
JUL/99	0,00000000	44,28	10
JUN/99	0,00000000	45,85	10
MAI/99	0,00000000	47,51	10
ABR/99	0,00000000	49,18	10
MAR/99	0,00000000	51,20	10
FEV/99	0,00000000	53,55	10
JAN/99	0,00000000	56,88	10
DEZ/98	0,00000000	59,26	10
NOV/98	0,00000000	61,44	10
OUT/98	0,00000000	63,84	10
SET/98	0,00000000	66,47	10
AGO/98	0,00000000	69,41	10
JUL/98	0,00000000	71,90	10
JUN/98	0,00000000	73,38	10
MAI/98	0,00000000	75,08	10
ABR/98	0,00000000	76,68	10
MAR/98	0,00000000	78,31	10
FEV/98	0,00000000	80,23	10
JAN/98	0,00000000	82,22	10
DEZ/97	0,00000000	84,35	10
NOV/97	0,00000000	87,02	10
OUT/97	0,00000000	89,99	10
SET/97	0,00000000	93,03	10
AGO/97	0,00000000	94,70	10
JUL/97	0,00000000	96,29	10
JUN/97	0,00000000	97,88	10
MAI/97	0,00000000	99,48	10
ABR/97	0,00000000	101,09	10
MAR/97	0,00000000	102,67	10
FEV/97	0,00000000	104,33	10
JAN/97	0,00000000	105,97	10
DEZ/96	0,00000000	107,64	10
NOV/96	0,00000000	109,37	10
OUT/96	0,00000000	111,17	10
SET/96	0,00000000	112,97	10
AGO/96	0,00000000	114,83	10
JUL/96	0,00000000	116,73	10
JUN/96	0,00000000	118,70	10
MAI/96	0,00000000	120,63	10
ABR/96	0,00000000	122,61	10
MAR/96	0,00000000	124,62	10
FEV/96	0,00000000	126,69	10
JAN/96	0,00000000	128,91	10
DEZ/95	0,00000000	131,26	10
NOV/95	0,00000000	133,84	10
OUT/95	0,00000000	136,62	10
SET/95	0,00000000	139,50	10
AGO/95	0,00000000	142,59	10
JUL/95	0,00000000	145,91	10
JUN/95	0,00000000	149,75	10
MAI/95	0,00000000	153,77	10
ABR/95	0,00000000	157,81	10
MAR/95	0,00000000	162,06	10
FEV/95	0,00000000	166,32	10
JAN/95	0,00000000	168,92	10
DEZ/94	1,47775972	132,37	10
NOV/94	1,51103052	133,37	10
OUT/94	1,55569384	134,37	10
SET/94	1,58528852	135,37	10
AGO/94	1,61108426	136,37	10
JUL/94	1,69176112	137,37	10
JUN/94	0,00064727	138,37	10
MAI/94	0,00093628	139,37	10
ABR/94	0,00135020	140,37	10
MAR/94	0,00190716	141,37	10
FEV/94	0,00273928	142,37	10
JAN/94	0,00382673	143,37	10
DEZ/93	0,00532566	144,37	10
NOV/93	0,00727961	145,37	10
OUT/93	0,00974754	146,37	10
SET/93	0,01317523	147,37	10
AGO/93	0,01770538	148,37	10
JUL/93	0,00002337	149,37	10
JUN/93	0,00003053	150,37	10
MAI/93	0,00003980	151,37	10
ABR/93	0,00005126	152,37	10
MAR/93	0,00006528	153,37	10
FEV/93	0,00008223	154,37	10
JAN/93	0,00010420	155,37	10
DEZ/92	0,00013491	156,37	10
NOV/92	0,00016660	157,37	10
OUT/92	0,00020608	158,37	10
SET/92	0,00025859	159,37	10

AGO/92	0,00031892	160,37	10
JUL/92	0,00039271	161,37	10
JUN/92	0,00047522	162,37	10
MAI/92	0,00058581	163,37	10
ABR/92	0,00072318	164,37	10
MAR/92	0,00086658	165,37	10
FEV/92	0,00105748	166,37	10
JAN/92	0,00133349	167,37	10
DEZ/91	0,00167487	168,37	10
NOV/91	0,00167487	189,56	40
OUT/91	0,00167487	228,51	40
SET/91	0,00167487	263,72	40
AGO/91	0,00167487	295,09	40
JUL/91	0,00167487	323,45	10
JUN/91	0,00167487	350,37	10
MAI/91	0,00167487	377,79	10
ABR/91	0,00167487	406,21	10
MAR/91	0,00167487	435,73	10
FEV/91	0,00167487	465,76	10
JAN/91	0,00167487	497,93	10
DEZ/90	0,00201337	503,89	10
NOV/90	0,00240361	504,89	10
OUT/90	0,00280374	505,89	10
SET/90	0,00318812	506,89	10
AGO/90	0,00359780	507,89	10
JUL/90	0,00397833	508,89	10
JUN/90	0,00440760	509,89	10
MAI/90	0,00483117	510,89	10
ABR/90	0,00509111	511,89	10
MAR/90	0,00509111	512,89	10
FEV/90	0,00635213	513,89	10
JAN/90	0,01084363	514,89	10
DEZ/89	0,01797005	515,89	10
NOV/89	0,02726627	516,89	10
OUT/89	0,03951094	517,89	10
SET/89	0,05466369	518,89	10
AGO/89	0,07877165	519,89	50
JUL/89	0,10187871	520,89	50
JUN/89	0,13118799	521,89	50
MAI/89	0,16376126	522,89	50
ABR/89	0,18004271	523,89	50
MAR/89	0,19318896	524,89	50
FEV/89	0,20498241	525,89	50
JAN/89	0,21232724	526,89	50
DEZ/88	0,00021233	527,89	50
NOV/88	0,00021233	528,89	50
OUT/88	0,00027359	529,89	50
SET/88	0,00034723	530,89	50
AGO/88	0,00044182	531,89	50
JUL/88	0,00054787	532,89	50
JUN/88	0,00066103	533,89	50
MAI/88	0,00081990	534,89	50
ABR/88	0,00098002	535,89	50
MAR/88	0,00115424	536,89	50
FEV/88	0,00137677	537,89	50
JAN/88	0,00159719	538,89	50
DEZ/87	0,00188403	539,89	50
NOV/87	0,00219509	540,89	50
OUT/87	0,00250546	541,89	50
SET/87	0,00282715	542,89	50
AGO/87	0,00308669	543,89	50
JUL/87	0,00326203	544,89	50
JUN/87	0,00346950	545,89	50
MAI/87	0,00357530	546,89	50
ABR/87	0,00421959	547,89	50
MAR/87	0,00520873	548,89	50
FEV/87	0,00630045	549,89	50
JAN/87	0,00721490	550,89	50
DEZ/86	0,00863059	551,89	50
NOV/86	0,01008153	552,89	50
OUT/86	0,01081460	553,89	50
SET/86	0,01117046	554,89	50
AGO/86	0,01138196	555,89	50
JUL/86	0,01157811	556,89	50
JUN/86	0,01177263	557,89	50
MAI/86	0,01191284	558,89	50
ABR/86	0,01206421	559,89	50
MAR/86	0,01223316	560,89	50
FEV/86	0,00001233	561,89	50

SELIC 03/2002 = 1,37%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 506,89%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$

$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.356,99$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 506,89\% = \text{R\$ } 6.878,45$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 10\% = \text{R\$ } 135,70$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 1.356,99 + 6.878,45 + 135,70 = \text{R\$ } 8.371,14.$$

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 140,37%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$4.000 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 1.323,92 = \text{CR\$ } 5.295.680,00;$$

$$\text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 = \text{CR\$ } 7.150,23;$$

$$\text{CR\$ } 7.150,23 \times 1,0641 = \text{R\$ } 7.608,56$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 7.608,56 \times 140,37\% = \text{R\$ } 10.680,14$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 7.608,56 \times 10\% = \text{R\$ } 760,86$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 7.608,56 + 10.680,14 + 760,86 = \text{R\$ } 19.049,56.$$

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 136,37%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

$$\text{R\$ } 900,00 \times 1.61108426 = \text{R\$ } 1.449,98$$

$$\text{R\$ } 1.449,98 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.542,92$$

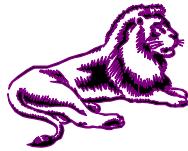
Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.542,92 \times 136,37\% = \text{R\$ } 2.104,08$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.542,92 \times 10\% = \text{R\$ } 154,29$$

Total à recolher => 1.542,92 + 2.104,08 + 154,29 = R\$ 3.801,29.



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2002

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de abril/2002, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abril/02	-	0,00	0,33/dia*
março/02	-	1,00	0,33/dia*
fevereiro/02	-	2,37	0,33/dia*
janeiro/02	-	3,62	0,33/dia*
dezembro/01	-	5,15	20
novembro/01	-	6,54	20
outubro/01	-	7,93	20
setembro/01	-	9,46	20
agosto/01	-	10,78	20
julho/01	-	12,38	20
junho/01	-	13,88	20
maio/01	-	15,15	20
abril/01	-	16,49	20
março/01	-	17,68	20
fevereiro/01	-	18,94	20
janeiro/01	-	19,96	20
dezembro/00	-	21,23	20
novembro/00	-	22,43	20
outubro/00	-	23,65	20
setembro/00	-	24,94	20
agosto/00	-	26,16	20
julho/00	-	27,57	20
junho/00	-	28,88	20
maio/00	-	30,27	20
abril/00	-	31,76	20
março/00	-	33,06	20
fevereiro/00	-	34,51	20
janeiro/00	-	35,96	20
dezembro/99	-	37,42	20
novembro/99	-	39,02	20
outubro/99	-	40,41	20
setembro/99	-	41,79	20
agosto/99	-	43,28	20
julho/99	-	44,85	20
junho/99	-	46,51	20
maio/99	-	48,18	20
abril/99	-	50,20	20
março/99	-	52,55	20
fevereiro/99	-	55,88	20
janeiro/99	-	58,26	20
dezembro/98	-	60,44	20
novembro/98	-	62,84	20
outubro/98	-	65,47	20
setembro/98	-	68,41	20
agosto/98	-	70,90	20
julho/98	-	72,38	20
junho/98	-	74,08	20
maio/98	-	75,68	20
abril/98	-	77,31	20
março/98	-	79,02	20
fevereiro/98	-	81,22	20
janeiro/98	-	83,35	20
dezembro/97	-	86,02	20
novembro/97	-	88,99	20
outubro/97	-	92,03	20
setembro/97	-	93,70	20
agosto/97	-	95,29	20
julho/97	-	96,88	20
junho/97	-	98,48	20
maio/97	-	100,09	20
abril/97	-	101,67	20
março/97	-	103,33	20
fevereiro/97	-	104,97	20
janeiro/97	-	106,64	20
dezembro/96	-	108,37	20
novembro/96	-	110,17	20
outubro/96	-	111,97	20
setembro/96	-	113,83	20
agosto/96	-	115,73	20
julho/96	-	117,70	20

junho/96	-	119,63	20
maio/96	-	121,61	20
abril/96	-	123,62	20
março/96	-	125,69	20
fevereiro/96	-	127,91	20
janeiro/96	-	130,26	20
dezembro/95	-	132,84	20
novembro/95	-	135,62	20
outubro/95	-	138,50	20
setembro/95	-	141,59	20
agosto/95	-	144,91	20
julho/95	-	148,75	20
junho/95	-	152,77	20
maio/95	-	156,81	20
abril/95	-	161,06	20
março/95	-	165,32	20
fevereiro/95	-	167,92	20
janeiro/95	-	171,55	20

SELIC 03/2002 = 1,37%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 12/04/2002
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 19/04/2002

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/04/2002) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 18/03/2002
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 05/04/2002

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 19/03/2002 a 05/04/2002) = 18 dias x 0,33%

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$$

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 141,59%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 141,59\% = R\$ 1.982,26$$

- multa:

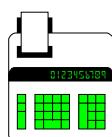
$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 1.982,26 + 280,00 = R\$ 3.662,26.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.

Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2002

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/04/2002. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1988	1989	1990	1991	1992
01	0,028493	2,756602	0,154204	0,012266	0,002343
02	0,024455	2,252862	0,098779	0,010204	0,001867
03	0,020732	1,903559	0,057171	0,009536	0,001486
04	0,017871	1,588815	0,031017	0,008789	0,001196
05	0,014982	1,431881	0,031017	0,008069	0,000988
06	0,012720	1,302420	0,029434	0,007403	0,000825
07	0,010642	1,043355	0,026853	0,006767	0,000681
08	0,008580	0,810310	0,024238	0,006149	0,000551
09	0,007111	0,626496	0,021919	0,005493	0,000447
10	0,005734	0,460828	0,019423	0,004703	0,000356
11	0,004506	0,334856	0,017081	0,003927	0,000285
12	0,003550	0,236781	0,014644	0,003009	0,000231

MÊS	1993	1994	1995	1996	1997
01	0,000187	0,007244	1,895106	1,439802	1,313867
02	0,000147	0,005121	1,856103	1,421990	1,304164
03	0,000116	0,003662	1,822334	1,408434	1,295592
04	0,000093	0,002581	1,781366	1,397064	1,287461
05	0,000072	0,001768	1,721680	1,387908	1,279514
06	0,000056	0,001208	1,667534	1,379783	1,271435
07	0,000043	2,261092	1,620754	1,371419	1,263180
08	0,033066	2,152884	1,573693	1,363442	1,254923
09	0,024799	2,107960	1,533746	1,354939	1,247103
10	0,018421	2,057769	1,504568	1,346029	1,239082
11	0,013492	2,006500	1,480088	1,336116	1,231015
12	0,009909	1,949554	1,459096	1,325320	1,212423

MÊS	1998	1999	2000	2001	2002
01	1,196764	1,110234	1,050069	1,028509	1,005530
02	1,183205	1,104531	1,047818	1,027102	1,002931
03	1,177951	1,095441	1,045384	1,026725	1,001758
04	1,167449	1,082865	1,043045	1,024958	1,000000
05	1,161965	1,076308	1,041690	1,023375	-
06	1,156710	1,070143	1,039101	1,021509	-
07	1,151055	1,066827	1,036882	1,020022	-
08	1,144755	1,063707	1,035280	1,017538	-
09	1,140480	1,060584	1,033188	1,014054	-
10	1,135357	1,057712	1,032117	1,012407	-
11	1,125350	1,055322	1,030760	1,009466	-
12	1,118487	1,053217	1,029528	1,007524	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91- Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91. OBS.: Havendo períodos com

juros de mora diferentes, soma-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. EM ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS OS JUROS DEVEM SER APLICADOS SOBRE O VALOR INICIAL.

Fonte: TRT - 2^a Região - Assessoria Sócio-Econômica.



RESUMO - INFORMAÇÕES

NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE - CONSULTA PÚBLICA

A Portaria nº 6, de 28/03/02, DOU 01/04/02, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, divulgou para consulta pública a proposta de texto para alteração da Norma Regulamentadora N.º 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. Foi fixado o prazo de 90 dias para o recebimento de sugestões às propostas contidas no texto.

SELIC - MARÇO DE 2002 - 1,37%

O Ato Declaratório Executivo nº 45, de 01/04/02, DOU de 02/04/02, da Coordenação-Geral de Administração Tributária, fixou em 1,37% a taxa de juros relativa ao mês de março de 2002, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de abril de 2002.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"